



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará



## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara "Estado de Calamidade Pública" no Município de Cascavel, Estado do Ceará, para fins de reconhecimento legal de situação de anormalidade que atinge de forma direta e imediata a continuidade na prestação dos serviços públicos e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, e dá outras providências.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 879/97  
NO PERÍODO DE 22/12/2022  
RESPONSÁVEL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do **CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos arts. 12, *caput*, incisos I, II e III; 50, *caput*, e alínea c); 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III, VIII, XVI e XXI, e art. 62, *caput*, da Lei Orgânica Municipal (L.O.M., de 05.04.1990); com amparo nos arts. 1º, *caput*, inciso III; e 30, *caput*, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; e no art. 88, *caput*, inciso XIX, da Constituição do Estado do Ceará, de 05.10.1988, faz saber que:

**1) CONSIDERANDO** que, encerrado o mês de novembro do corrente ano, a Contabilidade do Município de Cascavel, Estado do Ceará, apurou um excesso de arrecadação, cuja consequência, direta e imediata, é a obrigatoriedade de expansão das despesas públicas, ainda neste exercício financeiro, indispensáveis ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação mínima nas áreas de saúde e educação;

**2) CONSIDERANDO** a possibilidade jurídica de intervenção estatal em município que não tiver aplicado o mínimo exigido de sua receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde (art.35, III, CF);

**3) CONSIDERANDO** que os créditos orçamentários fixados na lei orçamentária vigente já foram utilizados, inexistindo, portanto, saldo suficiente para atender às novas despesas, de caráter obrigatório, que necessitam ser realizadas, antes do encerramento do exercício financeiro vigente, em razão do excesso de arrecadação apurado;

**4) CONSIDERANDO** que, ao aprovar a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, o Poder Legislativo Municipal reduziu em 20% (vinte por cento) o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.**

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo, CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.  
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).  
Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: [procuradoria@cascavel.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cascavel.ce.gov.br)  
JMSJR.

1/4



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Paraná



## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

### DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

percentual, destinado à abertura de créditos adicionais suplementares, aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que norteou a elaboração da referida lei orçamentária;

**5) CONSIDERANDO** que, mesmo tendo recurso financeiro disponível (recursos em caixa), a realização dessas despesas, via de regra, depende de autorização prévia legislativa, consubstanciada em lei de créditos adicionais;

**6) CONSIDERANDO** que a Constituição Federal veda a realização de despesas que exceda os créditos orçamentários e a abertura de crédito adicional suplementar e especial sem prévia autorização legislativa (Artigo 167, II e V);

**7) CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei nº 037/2022, de 07/12/2022, através do qual o Poder Executivo pediu autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, foi totalmente rejeitado em sessão extraordinária realizada em 22/12/2022;

**8) CONSIDERANDO** que crédito adicional suplementar, o qual foi negado pelo Parlamento municipal, é indispensável à realização de despesas urgentes e inadiáveis visando ao cumprimento de obrigações legais e constitucionais como a aplicação dos 25% em educação (art. 212 da CF/88), aplicação dos 15% em saúde (art. 198, § 2º, inciso III, da CF/88) e aplicação dos 70% do FUNDEB (art. 212-A, Inciso XI, CF/88), bem como para a realização de despesas consideradas essenciais à continuidade da prestação de serviços públicos como limpeza pública, manutenção do sistema de iluminação pública, pagamento de salários e encargos sociais, todos relativos ao último do mês do exercício financeiro que se encerra em 31 de dezembro de 2022;

**9) CONSIDERANDO** que a não autorização de abertura de créditos suplementares ao orçamento vigente impede o Poder Executivo de exercer seu mister legal e constitucional, de administrar e gerir, normalmente, o funcionamento da máquina pública, situação esta que por meio abrupto e desarrazoado, causa instabilidade institucional, perturbação da ordem social interna, comoção social aos munícipes, e impossibilidade fática de prestação de serviços públicos básicos (que tais ausências, geram clamor, revolta e indignação na população), ainda mais, em período de natalino e de final de ano;

**10) CONSIDERANDO** que há o perigo de se vivenciar situação esdruxula e teratológica, ad infinitum (sem previsão de normalidade), e pôr em risco a credibilidade do Município e a economia local e da região, com a redução da circulação de recursos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo, CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.  
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).  
Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: [procuradoria@cascavel.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cascavel.ce.gov.br)  
JMSJR.



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará



## GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

decorrentes dos pagamentos de salários e de se honrar os pagamentos de contratos administrativos, todos tempestivamente, (o que impulsiona, principalmente o comércio, o setor de serviços, a gastronomia, o turismo e o bem estar dos munícipes e seus familiares;

**11) CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecer, o mais rápido possível, a situação de normalidade da continuidade dos serviços públicos desta Municipalidade e de suas políticas públicas básicas, com amparo nos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública (insculpidos no art. 37, *caput*, c/c os arts. 1º, *caput*, incisos I, II e III; 2º; 3º, *caput*, incisos I e IV, em prol do atendimento à população, em especial às pessoas mais carentes;

**12) CONSIDERANDO**, finalmente, o Parecer nº 165 da Procuradoria Geral do Município;

**13) DESSA FORMA**, em razão da dinâmica da vida em sociedade e da imprevisibilidade de definição de toda a gama de circunstâncias que podem vir a ser enfrentadas pelo Poder Público e, a mercê da sensibilidade do Legislador, há o risco e o perigo de que, em circunstâncias anômalas, excepcionais e as quais importem em grandes dificuldades, contrárias à ordem natural das coisas, como é o caso, pode ser reconhecido pelo Poder Público, por meio do Poder Executivo, determinadas situações de gravidade e perturbação à ordem constitucional democrática e republicana, que demandem grande comprometimento e aporte financeiro, autorizando o comportamento excepcional da própria Administração, e que nesse sentido, instalada a crise provocada por realidade adversa; ao Poder Público compete adotar medidas imprescindíveis e indispensáveis à superação da realidade fática, consubstanciando-se na decretação de estado de calamidade pública, como segue;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado “Estado de Calamidade Pública”, caracterizado pela situação de anormalidade, ocasionada pela postergação, sem a devida justificativa, e pela desaprovação pelo Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei nº 37, de 07/12/2022, por meio do qual o Poder Executivo Municipal requereu autorização para a abertura de crédito suplementar, considerado indispensável à continuidade da prestação do serviço público à coletividade.

**Art. 2º** O Estado de Calamidade Pública, ora declarado, autoriza a adoção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.

Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo, CEP: 62.850-000, Município: Cascavel – CE.  
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).  
Endereço Eletrônico na Internet (site): <https://cascavel.ce.gov.br/> e e-mail: [procuradoria@cascavel.ce.gov.br](mailto:procuradoria@cascavel.ce.gov.br)  
JMSJR.

3/4



Prefeitura Municipal de Cascavel  
Cascavel - Ceará



**GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

de todas as medidas administrativas necessárias ao tempo de resposta rápida por parte do Poder Público à situação vigente.

**Art. 3º** O “Estado de Calamidade Pública”, ora reconhecido, declarado e decretado, não afeta a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, além do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho, prevista no art. 9º, todos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Paço do Município de Cascavel – CE, aos 22 dias de dezembro de 2022.

**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cascavel – CE.